CONTRATO № 014/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2017

Processo no LC n.º 033/2017 - Homologado em 23/02/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA), Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e mão de obra para a troca do disjuntor geral do quadro elétrico junto ao Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel do Município de Pato Bragado, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	V. Unit.	V. TOTAL
01	01	Disjuntor 3x125	320,00	320,00
02	25	Eletroduto conjugado 1 ½	3,50	87,50
03	175	Cabo flexível 35mm	14,60	2.555,00
04	01	Caixa p/ 08 disjuntores externo em ferro	95,00	95,00
05	08	Conector 50mm	22,00	176,00
06	60	Metros de fio 2x4	3,90	234,00
07	04	Lâmpada led 25W	65,00	260,00
80	01	Fita alta fusão 10mts	35,00	35,00
09	10	Abraçadeiras 1/1/2 tipo U	7,50	75,00
10	01	Mão de obra p/ realizar serviços (cortar a parede para a	1.350,00	1.350,00
		troca do disjuntor, fazer valetas, cortar calçada e puxar		
		rede para instalação de ar condicionado)		

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 5.187,50 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais e execução dos serviços.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, encerrando se em 23 de maio de 2017. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal de cobranca.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1236511502.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEI

3.3.90.30.26.00.1481 – Material Elétrico Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16.00.1506 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Oitava - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em transito de Curitiba - PR para Pato Bragado – PR, em 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO LEOMAR ROHDEN - CONTRATANTE

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME - GEFERSON MIGUEL BOLL - CONTRATADO